



CONTRATO Nº 202/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, com sede na cidade de CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e, de outro a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA**, CNPJ: 04.096.738/0001-55, localizado a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Candido Rondon PR, CEP: 85960-000, neste ato representado por seu representante legal, Maria Lorena Coppetti Kunzler, residente e domiciliada na Rua Paraná, 7103, loteamento Port III, na Cidade de Marechal Candido Rondon Estado do Paraná, CEP 85.960-000, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, com Inexigibilidade de licitação número 28/2023, Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DE CARTILHAS E TABLÓIDES INFORMATIVOS), PARA UTILIZAÇÃO NAS CAMPANHAS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS E EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO IDOSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O material deverá ser de primeira qualidade e deverá atender as especificações e quantidades descritas abaixo:

1 Cartilha Cadastro Único – CadÚnico 2º edição

ISBN: 978-65-86438-51-2

Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.

Páginas: 12 / 4x4

Tamanho: 15cmx20cm

Papel de impressão: Capa couche 150g/m², miolo couche 90g/m²

Quantidade: 1.000 Valor Unitário: R\$ 4,73 Valor total: R\$ 4.730,00

2 Violência virtual machuca no real: cyberbullying

ISBN: 978-65-86438-09-3

Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.

Páginas: 16 / colorido

Tamanho: tabloide

Papel de impressão: jornal 45g/m²

Quantidade: 2.000 Valor Unitário: R\$ 4,95 Valor total: R\$ 9.900,00

3 Violação de direitos do idoso

ISBN: 978-85-61726-83-6

Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda.

Páginas: 16 / colorido

Tamanho: tabloide

Papel de impressão: jornal 45g/m²

Quantidade: 800 Valor Unitário: R\$ 5,54 Valor total: R\$ 4.432,00



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais, objeto deste Contrato, pelo preço total de R\$ 19.062,00 (dezenove mil e sessenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certificado de Regularidade de Débitos junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certificado de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

Programa	Categoria Econômica	Descrição	Fonte	Código da despesa
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	2934	4134
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1077	4135
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	000 1066	3093 3094

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do presente contrato é de 30 dias após assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer em até 30 dias após solicitação da secretaria de Assistência Social.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

- Advertência;
- Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as



demaís sanções;

c) Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicado a contratada por dia de atraso, a multa de **R\$100,00 (Cem reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da contratada.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Município precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a contratada sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora da contratada poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Município.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o Município, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo Município e CONTRATADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 21 de agosto de 2023.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 842.080.829-68

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER
CPF: 903.230.509-30

SUELI ALVES GARCIA DE SOUZA
GESTORA DO CONTRATO



DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
FISCAL DE CONTRATO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FDF-C64E-2680-C6C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELI ALVES GARCIA DE SOUZA (CPF 016.XXX.XXX-88) em 22/08/2023 08:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/7FDF-C64E-2680-C6C1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC7-429B-E96E-E333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA (CNPJ 04.096.738/0001-55) VIA PORTADOR MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER (CPF 903.XXX.XXX-30) em 22/08/2023 09:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/6DC7-429B-E96E-E333>